



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação

#### PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 218/96

##### 1. Relatório

Apresentado pelo prefeito, o PL nº 218/96 objetiva obter autorização para abrir crédito suplementar de R\$ 1,6 mil à dotação do Orçamento vigente que concede subvenção social à Caixa Escolar da Escola Estadual Nélson Soares de Oliveira.

O recurso, para atender à abertura deste crédito adicional, é proveniente da anulação parcial, no mesmo valor, da dotação “reserva de contingência”.

##### 2. Fundamentação

Projetos de lei que buscam autorização para abertura de crédito suplementar ou que de qualquer forma autorizem, criem ou aumentem a despesa pública são de *competência exclusiva* do Executivo, conforme dispõe o art. 53, inciso III, combinado com o art. 130, da Lei Orgânica do Município.

A abertura de crédito suplementar ao Orçamento é um procedimento previsto no art. 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. No entanto, para que este crédito seja aberto, é preciso que haja autorização legislativa e que seja indicado os recursos disponíveis para acorrer à despesa (art. 167, V, da Constituição Federal).

A concessão de subvenção social, também, encontra sustentação legal, desde que obedecidos certos princípios, tal como o que está estatuído no art. 17, da Lei nº 4.320/64, que diz:

*“Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização que serão concedidas subvenções”.*

Diante do exposto, verifica-se que o projeto em exame está elaborado em conformidade com esses preceitos legais e, por essa razão, não apresenta, neste aspecto, óbice à sua tramitação nesta Casa.

##### 3. Conclusão

Isto posto, esta Comissão acolhe o voto do relator e opina pela legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 218/96.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 1996.

José Joaquim Pinto (Barroso)  
Relator e Presidente

Glicério da Silva Borges

Membro

Lindomar José Pereira  
Membro

Aprovado em 13/5/96

Unanimidade dos presentes

Presidente da Câmara